



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 206/2023, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos municípios, e dá outras providências”*.

A emenda em exame é também de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

**Ao propor expressamente a revogação da Lei Municipal nº 11.726, de 4 de junho de 2018, a presente Emenda sana a ilegalidade** apontada tanto pelo parecer técnico do Procurador Legislativo quanto da Douta Comissão de Justiça.

Ambas instâncias tinham observado, em concordância, a existência de identidade de assunto entre o PL nº 206/2023 e, por isso, apontado a ilegalidade deste haja vista que o inciso IV do art. 7º da LC nº 95, de 1998 veda expressamente que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei.

Ambas instâncias também apontaram que uma solução jurídica seria a revogação expressa pelo PL da lei anterior, o que aqui, via Emenda, está sendo proposto.

No entanto, competindo aos Nobres Edis, em Plenário, a responsabilidade pela decisão sobre o mérito político do PL, **cade, no caso da aprovação da presente Emenda**, após análise, alertá-los que:

**1º) o inciso XXIV do art. 5º, por ser matéria típica de gestão administrativa incide em inconstitucionalidade por vício de iniciativa** haja vista, conforme o inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal - competindo ao Prefeito Municipal o exercício da direção superior da Administração Pública - há ingerência no que o ordenamento jurídico reservou à função administrativa do Poder Executivo e, conseqüentemente, há ofensa à constitucional Separação dos Poderes. Assim, para sanar a inconstitucionalidade, propomos a seguinte Emenda:

### **Emenda nº 02 ao PL 206/2023:**

Fica suprimido o inciso XXIV do art. 5º do PL nº 206/2023, renumerando-se os demais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2º) Alertamos** também que o **Parágrafo único do Art. 7º grafou incorretamente o numeral “8” ao invés de “7º”** visto que nele é que se encontra o inciso IV que contém os referidos indicadores. Assim, sugerimos também a seguinte Emenda:

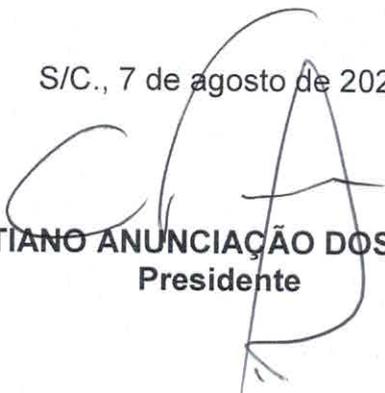
**Emenda nº 03 ao PL 206/2023:**

O Parágrafo único do art. 7º do PL 216/2023 passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Os indicadores de que trata o inciso IV do art. 7º desta Lei deverão avaliar, minimamente, o seguinte:”*

Sendo assim, **observadas as Emendas 2 e 3, nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 206/2023.

S/C., 7 de agosto de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator